

# REGIMENTO INTERNO DO CORPO CLÍNICO DO CENTRO DE ESTUDOS E CLÍNICA DE ESPECIALIDADES MÉDICAS DA HCCOOP

## CAPÍTULO I

### Dos Princípios e Objetivos

**Artigo 1º.** Este Regimento Interno do Corpo Clínico do Centro de Estudos e Clínica de Especialidades Médicas da HCCOOP tem por objetivos disciplinar e normatizar as ações e relações dos médicos que utilizam as dependências da clínica no desempenho de suas atividades profissionais.

**Artigo 2º.** A Clínica de Especialidades Médicas da HCCOOP é uma unidade pertencente à Cooperativa dos Médicos do Hospital das Clínicas, de natureza privada.

**Artigo 3º.** O Centro de Estudos e Clínica de Especialidades Médicas da HCCOOP tem como objetivo a prestação de assistência à saúde (pacientes particulares e convênios) estando sua estrutura disponibilizada para o exercício da atividade médica, bem como o desenvolvimento científico.

**Artigo 4º.** Os médicos pertencentes ao Corpo Clínico têm o dever de prestar assistência ao seu paciente sem distinção de qualquer natureza, agindo com o máximo de zelo e capacidade profissional, em concordância com o Código de Ética Médica.

## CAPÍTULO II

### Do Corpo Clínico

**Artigo 5º.** O Corpo Clínico do Centro de Estudos e Clínica de Especialidades Médicas da HCCOOP é composto por todos os médicos cooperados da HCCOOP que nela exercem suas atividades profissionais, segundo as normas estabelecidas neste Regimento Interno.

**Parágrafo único:** Denomina-se Corpo Assistencial o conjunto dos profissionais da área de saúde, médicos e demais profissionais de nível superior, em atividade na instituição.

**Artigo 6º.** Compõem o corpo clínico, como membros efetivos, os médicos cooperados que tenham feito a opção de exercer suas atividades profissionais regular e assiduamente nas dependências da clínica, ali atendendo seus pacientes e participando de suas reuniões clínicas, bem como realizando pesquisas no Centro de Estudos.

**Membros Efetivos** - médicos que trabalham regular e assiduamente na clínica, atendendo seus pacientes, participando das reuniões clínicas e das demais atividades inerentes às suas funções.

**Parágrafo único:** Outras modalidades de membros poderão ser criadas, conforme a demanda da instituição, após análise da Comissão de Coordenação das Diretorias Clínicas e Comissões de Ética dos Estabelecimentos de Saúde do CRMMG.

**Artigo 7º.** A admissão de novos membros para o Corpo Clínico constitui prerrogativa da administração e da direção técnica da instituição, através de critérios previamente estabelecidos internamente, com a participação do Diretor Clínico e membros do Corpo Clínico.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Organização do Corpo Clínico**

**Artigo 8º.** Os médicos que compõem o Corpo Clínico da Clínica de Especialidades organizar-se-ão de acordo com a disponibilidade e especificidades das salas, sendo que as especialidades cirúrgicas utilizarão a sala de pequenos procedimentos, conforme agendamento prévio ou para atendimento de pequenas urgências.

**Artigo 9º.** O Corpo Clínico da instituição será coordenado pelo Diretor Clínico e pelo Vice-Diretor Clínico, ambos trabalhando em parceria com o Diretor Técnico.

**Artigo 10.** O Diretor Técnico será o Diretor Presidente da HCCOOP.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Da organização da clínica**

**Artigo 11.** A Clínica de Especialidades Médicas da HCCOOP, localizada à rua Maranhão, 774, bairro Funcionários, dispõe da seguinte estrutura física:

- I- Sala de administração
- II- Duas recepções
- III- Quatorze consultórios
- IV- Sala de pequenos procedimentos
- V- Central de Material Esterilizado
- VI- Expurgo
- VII- Sala para realização de eletrocardiograma
- VIII- Sala de telefonia
- IX- Cozinha
- X- Vestiários e banheiros masculino e feminino

**Artigo 12.** O horário de funcionamento da clínica é de 7:30 às 21:30 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

**Artigo 13.** A Clínica de Especialidades Médicas da HCCOOP possuiu a seguinte estrutura administrativa:

- I- Gerência Geral
- II- Diretoria Clínica
- III- Relações Públicas
- IV- Assistência Financeira
- V- Tecnologia de informática
- VI- Faturamento
- VII- Enfermagem
- VIII- Farmácia
- IX- Recepção
- X- Telefonia
- XI- Portaria
- XII- Serviços Gerais

**Artigo 14.** À Gerência Geral compete:

- I- Administrar os interesses dos cooperados e fazer com que o ambiente seja favorável à produtividade e desenvolvimento de seus funcionários;
- II- Controlar pagamentos e recebimentos;
- III- Participar das reuniões dos Conselhos Administrativo, Fiscal e da Diretoria;
- IV- Gerenciar o faturamento;
- V- Acompanhar o desempenho dos funcionários e estagiários.

**Artigo 15.** Às relações públicas (agentes técnicos de comunicação e administração) compete:

- I- Melhorar e estruturar o relacionamento e atendimento da Cooperativa com funcionários e clientes;
- II- Organizar eventos externos e internos;
- III- Cadastrar médicos;
- IV- Controlar o caixa.

**Artigo 16.** À assistência financeira compete:

- I- Digitar as guias de atendimento médico em programa específico do faturamento;
- II- Atender o cooperado;
- III- Emitir notas fiscais;
- IV- Pagar os honorários médicos.

**Artigo 17.** À tecnologia de informação compete:

- I- Dar suporte aos usuários e manutenção aos equipamentos da clínica;
- II- Manter o sítio eletrônico da cooperativa atualizado.

**Artigo 18.** Ao faturamento compete:

- I- Analisar os motivos de glosa, efetuar as regularizações devidas e representá-las;
- II- Realizar pagamentos;
- III- Atualizar os documentos da cooperativa.

**Artigo 19.** À enfermagem compete:

- I- Organizar consultórios;
- II- Preparar a sala de pequenas cirurgias;

- III- Realizar eletrocardiograma;
- IV- Agendar cirurgias;
- V- Comprar materiais médicos.

**Artigo 20.** À recepção compete:

- I- Atendimento aos cooperados, pacientes e convênios;
- II- Marcação de consultas;
- III- Preenchimento de guias de convênio relativas a consultas médicas.

**Artigo 21.** À telefonia compete:

- I- Agendar consultas;
- II- Confirmar com os pacientes as consultas antecipadamente;
- III- Atender às demandas por informação dos pacientes da clínica.

**Artigo 22.** À portaria compete:

- I- Controlar a entrada e saída de pacientes, médicos e funcionários da Clínica.

**Artigo 23.** Aos serviços gerais compete:

- I- Limpar e organizar a cooperativa diariamente, conforme normas citadas nos procedimentos operacionais padrão.

## **CAPÍTULO V**

### **Das Atribuições, Deveres e Direitos da Diretoria**

**Artigo 24.** Compete ao Diretor Técnico:

I - assegurar as condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, com vistas ao melhor desempenho dos membros do Corpo Clínico da instituição, sempre em benefício da população atendida pelos seus serviços;

II - responsabilizar-se pela busca de profissionais para manter completa a escala de médicos plantonistas da instituição;

III - assegurar o pleno e autônomo funcionamento da Comissão de Ética Médica;

IV - assegurar o funcionamento adequado das demais comissões hospitalares em atividade na instituição e garantir a constituição das comissões que forem necessárias;

V - representar a instituição perante as autoridades médicas e sanitárias, quando o exigir a legislação em vigor;

VI - zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor, inclusive as determinadas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), pelo Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais (CRMMG) e por este Regimento;

VII - prestar esclarecimentos ao CRMMG em relação a eventuais descumprimentos da legislação ética em vigor;

VIII - comunicar ao CRMMG alterações na composição do Corpo Clínico quando da renovação do Certificado de Inscrição de Pessoa Jurídica;

IX - providenciar a inscrição da instituição e a renovação do certificado de inscrição junto ao CRMMG, no prazo mínimo de 30 dias antes do vencimento;

X - zelar pela publicidade da instituição de acordo com resoluções específicas do CFM;

XI - comunicar ao CRMMG, por escrito, ao assumir ou deixar o cargo definitivamente.

**Artigo 25.** O Diretor Clínico e o Vice-Diretor Clínico serão eleitos em Assembleia Geral do Corpo Clínico convocada especificamente para este fim através de edital com 30 dias de antecedência, para um mandato de 30 meses, conforme resoluções vigentes editadas pelo CFM e CRMMG.

**Parágrafo único:** O processo de eleição obedecerá ao disposto no artigo 39 deste Regimento Interno.

**Artigo 26.** Compete ao Diretor Clínico:

I - coordenar os trabalhos do Corpo Clínico, estimulando em cada um de seus membros o espírito de trabalho em equipe, o respeito ao paciente, os princípios que norteiam a atividade médica, mormente a moral, a ética médica e o espírito científico;

II - supervisionar a execução das atividades de cada clínica e de seus coordenadores com vistas à prestação da melhor assistência médica ao paciente;

III - convocar e presidir as Assembleias do Corpo Clínico;

IV - participar das reuniões da Diretoria Geral da instituição, sempre que convocado, representando os membros do Corpo Clínico;

V - estimular a participação de todos os membros do Corpo Clínico em eventos científicos organizados pela instituição, visando o aperfeiçoamento técnico de cada um;

VI - zelar pelo bom nome da instituição e pela observância deste Regimento;

VII - enviar ao CRMMG a ata da eleição da Diretoria Clínica e da Comissão de Ética Médica;

VIII - comunicar ao CRMMG, por escrito, ao assumir ou deixar o cargo definitivamente;

IX - prestar esclarecimentos ao CRMMG em relação a eventuais descumprimentos da legislação ética vigente.

**Artigo 27.** O cargo de Diretor Clínico poderá ser remunerado, de acordo com o estabelecido pela Assembleia Geral do Corpo Clínico da instituição, conforme Resolução Plenária do CRMMG ou por iniciativa e decisão da direção administrativa da instituição.

**Artigo 28.** Compete ao Vice-Diretor Clínico:

I - substituir o Diretor Clínico em todas as suas atribuições, quando da ausência eventual ou temporária deste;

II - substituir o Diretor Clínico após o afastamento definitivo deste, completando o período do mandato para o qual fora eleito;

III - assessorar o Diretor Clínico no desempenho de suas atividades, em especial quando das Assembleias Gerais do Corpo Clínico.

**Artigo 29.** O médico, quando investido em função de diretor, gerente ou outro cargo de chefia, deve pautar-se pelos princípios éticos de respeito, consideração e solidariedade para com os colegas, sempre buscando o interesse e bem estar do paciente, sem, contudo, deixar de denunciar ao CRM atos que contrariem os postulados éticos.

**Parágrafo Único:** Tem ainda o dever de assegurar os direitos dos médicos e a demais condições adequadas para o desempenho ético-profissional da Medicina.

## **CAPÍTULO VI**

### **Dos Deveres e Direitos dos Membros do Corpo Clínico**

**Artigo 30.** São deveres dos membros do Corpo Clínico:

I - prestar atendimento médico aos pacientes assistidos na instituição com ética, respeito e consideração, utilizando-se do melhor de seus conhecimentos, sempre pautado pelos princípios morais e da ética médica e pelos preceitos técnico-científicos em vigor;

II - elaborar adequadamente os prontuários médicos de todos os pacientes sob seus cuidados, realizando as evoluções e as prescrições de forma legível, e preenchendo adequadamente o prontuário eletrônico, datando, assinando e identificando-se como responsável pelo atendimento, tudo isso visando à elucidação do caso, a possibilidade de acompanhamento por outro médico e o entendimento por parte dos demais profissionais de saúde da instituição quando da participação destes no atendimento ao paciente, conforme estabelecido em resolução específica do CFM;

III - assumir a responsabilidade pelos atos praticados quando do exercício da atividade médica na instituição;

IV - orientar sua atividade profissional de acordo com o estabelecido pelo Código de Ética Médica, pelas resoluções do CFM e do CRMMG, por este Regimento Interno e pelas normas internas institucionais;

V - aprimorar continuamente seus conhecimentos éticos e técnico-científicos com vistas ao benefício do paciente e ao seu crescimento profissional;

VI - colaborar com os demais médicos no atendimento ao paciente, no desenvolvimento das atividades hospitalares e no aprimoramento ético e técnico-científico destes;

VII - respeitar e colaborar com os demais profissionais da instituição, visando o aperfeiçoamento do atendimento ao paciente e a melhoria das condições de trabalho;

VIII - acatar as orientações da Comissão de Revisão de Prontuário, conforme resolução do CFM;

IX - acatar as determinações das demais comissões hospitalares em funcionamento na instituição;

X - observar os horários estabelecidos para a realização de procedimentos, conforme os regulamentos dos setores da instituição;

XI - Participar das Assembleias do Corpo Clínico, quando convocados, devendo justificar a ausência às Assembleias por escrito ao Diretor Clínico em um prazo máximo de sete dias após a ocorrência das mesmas, sob risco de sujeição às penas estabelecidas neste Regimento.

XII - Cumprir rigorosamente o horário previamente reservado para o atendimento, evitando atrasos e ocupação de horários de outros colegas, salvo em situações especiais, que necessitam de prévia autorização da gerência da Clínica.

XIII - Manter em dia o pagamento do aluguel do horário pactuado, sob risco de sujeição às penas estabelecidas no contrato previamente assinado.

XIV - Assumir a responsabilidade civil, criminal e ética sobre os atos que tenha praticado no exercício da medicina.

XV- Comunicar aos órgãos diretivos, e, em última instância, ao Conselho Regional de Medicina, falhas na organização, nos meios e na execução da assistência prestada na instituição.

XVI - Manter com os demais colegas e funcionários um relacionamento cordial e respeitoso.

XVII - oferecer, previamente à realização dos procedimentos médicos, o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido aos pacientes a serem atendidos e solicitar-lhes a autorização por escrito;

XVIII - transferir pacientes sob seus cuidados de forma escrita e verbal, elaborando relatório de transferência e registrando a transferência em prontuário médico;

XIX - reassumir a responsabilidade pelo paciente para o qual solicitou avaliação de outro colega;

XX - resguardar para si ou para o Diretor Clínico e/ou Diretor Técnico os comentários sobre condutas médicas dos membros do Corpo Clínico.

**Artigo 31.** São direitos dos membros do Corpo Clínico:

I - frequentar as instalações da Clínica e utilizar todos os recursos técnicos e os meios de diagnóstico e de tratamento disponíveis em benefício dos pacientes assistidos. O uso dos equipamentos e instrumentos destinados ao atendimento médico e a prescrição de medicamentos poderão ter restrições de acordo com normas relativas à qualificação e treinamento dos membros do Corpo Clínico e ser limitados pela normatização dos Protocolos Assistenciais de cada clínica e pelos Protocolos da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;

II - exercer sua atividade profissional com autonomia, isenta de interferência, respeitando o Código de Ética Médica, os regulamentos e normas existentes na instituição e os protocolos clínicos implantados;

III - participar das Assembleias Gerais do Corpo Clínico, quando convocado, votar e, conforme sua categoria, ser votado nas eleições;

IV - comunicar aos órgãos diretivos, à Comissão de Ética Médica e, em última instância ao CRMMG, falhas na organização, nos meios, na execução e na normatização das atividades da assistência prestada aos pacientes na instituição;

V - participar das comissões permanentes e temporárias da instituição;

VI - recomendar à Direção Clínica e à Assembleia do Corpo Clínico a admissão de novos membros;

VII - suspender as atividades médicas, individual ou coletivamente, quando a instituição não oferecer condições adequadas para o exercício profissional, ressalvadas situações de urgência e emergência, devendo comunicar imediatamente ao Diretor Clínico e ao CRMMG;

VIII - recorrer ao CRMMG quando se julgar prejudicado em decisões de qualquer natureza, internas ou externas ao hospital;

IX - receber remuneração sem intermediação, retenção ou desconto, podendo ocorrer desconto em remuneração devida a membro do Corpo Clínico, em valor previamente estabelecido

pela Assembleia Geral do Corpo Clínico, quando aprovada sua destinação para remuneração do Diretor Clínico;

X - manter os horários de atendimento médico previamente estabelecidos, com prioridade de escolha do horário pelo membro do Corpo Clínico com maior tempo de trabalho na instituição;

XI - ser suspenso ou excluído da instituição somente após cumpridas as normas estabelecidas no capítulo IX deste regimento.

## **CAPÍTULO VII**

### **Das Assembleias Gerais do Corpo Clínico**

**Artigo 32.** A Assembleia Geral do Corpo Clínico é a instância máxima de deliberação dos membros do Corpo Clínico, convocada pelo Diretor Clínico por edital com antecedência mínima de 10 dias, instalando-se em primeira convocação com quórum mínimo de 2/3 dos seus membros e em segunda convocação, após uma hora, com qualquer número de membros.

**Artigo 33.** As deliberações ocorrerão por maioria simples de votos, cabendo ao Diretor Clínico o “voto de Minerva”.

**Parágrafo único:** As deliberações para exclusão de membros do Corpo Clínico exigirão o mínimo de 2/3 dos votos dos presentes, em assembleia contando com maioria simples da totalidade dos membros do Corpo Clínico.

**Artigo 34.** Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas por edital, com 24 horas de antecedência mínima, pelo Diretor Clínico ou por solicitação de pelo menos 1/3 dos membros do Corpo Clínico.

**Artigo 35.** A Diretoria Técnica e a Direção Administrativa da instituição poderão solicitar ao Diretor Clínico a convocação, devidamente justificada, de Assembleias Gerais Extraordinárias.

**Artigo 36.** As Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias serão presididas pelo Diretor Clínico, com assessoria do Vice-Diretor Clínico, que indicarão um membro do Corpo Clínico para assumir as funções de Secretário.

**Parágrafo único:** Na impossibilidade de o Diretor Clínico presidir as assembleias, estas serão presididas na seguinte ordem:

I - pelo Vice Diretor Clínico;

II - pelo Presidente da Comissão de Ética Médica;

III - por um Coordenador de Clínica indicado pelos membros presentes;

IV - por Membro Efetivo do Corpo Clínico indicado pelos membros presentes.

**Artigo 37.** As Assembleias referidas no artigo antecedente e seus parágrafos decidirão apenas as questões internas, atinentes ao Centro de Estudos e Clínica de Especialidades da HC-COOP, cabendo à administração e às Assembleias da Cooperativa deliberar sobre as demais questões, em conformidade com o estatuto Social.



## **CAPÍTULO VIII**

### **Da Comissão de Ética Médica**

**Artigo 38.** A Comissão de Ética Médica constitui, por delegação do CRMMG, uma entidade da instituição com funções sindicantes, educativas e fiscalizadoras do desempenho ético da Medicina em sua área de abrangência.

**§ 1º:** A Comissão de Ética Médica será composta de membros efetivos e membros suplentes, em número proporcional ao total dos membros do Corpo Clínico, conforme o disposto em resoluções específicas do CFM e do CRMMG.

**§ 2º:** A Comissão de Ética Médica está vinculada ao CRMMG, com o qual deve manter estreita colaboração e parceria.

**§ 3º:** A Comissão de Ética Médica possui autonomia de trabalho em relação à instituição, sem vinculação ou subordinação à sua direção.

**Artigo 39.** Os membros da Comissão de Ética Médica serão eleitos conjuntamente com a Diretoria Clínica, em Assembleia Geral do Corpo Clínico, convocada pelo Diretor Clínico através de edital com 30 dias de antecedência, com prazo de inscrição de até 15 dias antes da data da assembleia que a elegerá, em votação secreta e direta, para um mandato coincidente com a Diretoria Clínica, conforme resolução específica do CFM, sendo permitida uma recondução ao cargo.

**§ 1º:** O processo eleitoral deverá seguir as determinações da resolução específica do CFM.

**§ 2º:** Os candidatos à Comissão de Ética Médica se inscreverão em chapas; assim como os candidatos à Diretoria Clínica se inscreverão também em chapas contendo o candidato a Diretor Clínico e a Vice-Diretor Clínico.

**§ 3º:** Os candidatos deverão observar o disposto em Resolução Plenária do CRMMG específica para eleição da Diretoria Clínica e da Comissão de Ética Médica.

**§ 4º:** O Presidente e o Secretário serão eleitos dentre os membros efetivos, na primeira reunião da Comissão.

**§ 5º:** Em caso de vacância do cargo, será convocado a preenchê-la o suplente que tiver obtido o maior número de votos. Quando houver vacância de metade ou mais dos cargos, será convocada nova eleição para complementar o mandato.

**Artigo 40.** Compete à Comissão de Ética Médica:

- I - zelar pelos princípios da ética médica junto à instituição;

- II - supervisionar, orientar e fiscalizar, em sua área de atuação, o exercício da atividade médica no hospital, adotando medidas para combater a má prática médica;
- III - conscientizar o Corpo Clínico quanto aos preceitos da Ética Médica;
- IV - comunicar ao CRMMG indícios de infração ética e o exercício ilegal da Medicina;
- V - manter atualizado o cadastro de médicos do hospital e verificar se a instituição encontra-se regularmente inscrita no CRMMG e em dia com suas obrigações;
- VI - colaborar com o CRMMG na tarefa de educar, divulgar e orientar sobre temas relativos à Ética Médica;
- VII - atender às convocações e requisições do CFM e CRMMG;
- VIII - elaborar pareceres sobre aspectos éticos e técnicos dentro do âmbito da instituição;
- IX - fornecer subsídios à instituição com vistas à melhoria das condições de trabalho;
- X - orientar os usuários em questões de Ética Médica;
- XI - instaurar sindicâncias, instruí-las e emitir relatório circunstanciado, após recebimento de denúncia de infração por membro do Corpo Clínico ou por decisão da própria comissão;
- XII - em caso de denúncia de possível infração ética, após instauração de sindicância, emitir relatório sem emissão de juízo e encaminhá-lo obrigatoriamente ao CRMMG para apuração;
- XIII - comunicar ao CRM práticas médicas desnecessárias, atos médicos ilícitos e irregularidades na instituição não corrigidas em prazo estipulado;
- XIV - promover e divulgar as normas complementares advindas dos órgãos e autoridades competentes;
- XV - colaborar com os órgãos públicos ou entidades profissionais em tarefas relacionadas ao exercício profissional.

**Artigo 41.** No desenvolvimento de suas atividades, a Comissão de Ética Médica deverá:

- I - realizar reuniões periódicas de acordo com a demanda e as características da instituição;
- II - manter livro de Ata de Reuniões atualizado, contendo referência às atividades realizadas;
- III - manter em caráter sigiloso as fiscalizações e sindicâncias realizadas;
- IV - deliberar por maioria simples entre os seus membros, cabendo ao presidente a prerrogativa do “voto de Minerva”;
- V - manter arquivos separados de sindicâncias, fiscalizações, documentação recebida e enviada, de pareceres emitidos, dos documentos relativos ao processo de eleição da Diretoria Clínica e Comissão de Ética Médica e de demais atividades realizadas, preservando-se o sigilo nas questões éticas em casos de auditorias.

## **CAPÍTULO IX**

### **Das Infrações e Penalidades de Membro do Corpo Clínico**

**Artigo 42.** Serão considerados infratores e sujeitos às penalidades previstas neste Regimento Interno qualquer membro do Corpo Clínico que:

- I - desrespeitar o Código de Ética Médica e as resoluções do CFM e do CRMMG;

II - desrespeitar o estatuto e normas da instituição, estes de conhecimento obrigatório por parte dos membros do Corpo Clínico;

III - desrespeitar as normas estabelecidas neste Regimento Interno.

**Parágrafo único:** A aplicação de penalidades referentes às infrações relativas ao inciso I é de competência exclusiva do CRMMG.

**Artigo 43.** Havendo suspeita de infração ou denúncia de caráter administrativo em desfavor de membro do Corpo Clínico, compete ao Diretor Técnico ou Administrativo nomear comissão para sua apuração, de acordo com normas previstas em legislação própria, com emissão de relatório no prazo hábil, encaminhando ao Diretor Clínico a conclusão para aplicação de possível penalidade administrativa.

**Artigo 44.** Havendo indícios de infração de caráter ético o fato será comunicado à Comissão de Ética Médica que, após realização de sindicância, encaminhará relatório circunstanciado ao CRMMG para avaliação.

**Artigo 45.** Em qualquer situação fica garantido ao membro do Corpo Clínico sujeito à sindicância, o amplo direito de defesa e do contraditório.

**Artigo 46.** Aos membros do Corpo Clínico, considerados infratores dos incisos II e III do artigo 42, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I - advertência verbal;

II - advertência escrita;

III - suspensão de suas atividades na instituição por período de 30 dias;

IV - exclusão do Corpo Clínico da instituição.

**§ 1º:** A aplicação das penalidades previstas nestes incisos obedecerá à gradação acima, exceto nos casos de incontestável gravidade, a juízo da direção da instituição.

**§ 2º:** A aplicação das penalidades previstas nos incisos I, II e III deverá ser registrada em ata de reunião da Diretoria Clínica, Diretoria Técnica e membro do Corpo Clínico infrator, com assinatura dos presentes, após as devidas convocações.

**§ 3º:** A ausência do médico infrator, após a devida convocação, não invalidará a aplicação da penalidade prevista acima.

**§ 4º:** Cópia de ata da reunião deverá ser encaminhada ao CRMMG, com arquivamento do original junto à documentação da Diretoria Clínica.

**§ 5º:** Para a aplicação da penalidade de exclusão de membro do Corpo Clínico da instituição, esta deverá ser aprovada em Assembleia Geral do Corpo Clínico, convocada especificamente para este fim, sendo obrigatório o voto favorável de pelo menos 2/3 dos membros presentes, com *quórum* mínimo correspondente à maioria simples dos membros, não sendo permitida votação por parte do membro considerado infrator.

## **CAPÍTULO X**

### **Das Comissões Permanentes e Temporárias**

**Artigo 47.** Constituem Comissões Permanentes da instituição:

- I - Comissão de Ética Médica (Resolução CFM 1657/02);
- II - Comissão de Revisão de Prontuários (Resolução CFM 1638/02);
- III - Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (Portaria MS/GM 1626/98);
- IV - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho (MTE/NR 05).

**§ 1º:** Os membros das Comissões Permanentes serão designados pelo Diretor Clínico, pelo Diretor Técnico ou pela administração da instituição, conforme as necessidades.

**§ 2º:** Os Diretores Técnicos e Clínicos e os membros da Comissão de Ética Médica não deverão participar destas comissões.

**Artigo 48.** Serão criadas Comissões Temporárias na instituição de acordo com a necessidade de melhor organizar os trabalhos para a prestação da melhor assistência à saúde.

**§ 1º:** Os membros das Comissões Temporárias serão designados pelo Diretor Clínico, pelo Diretor Técnico ou pela administração da instituição, conforme a indicação para sua criação.

**§ 2º:** A duração das Comissões Temporárias será de seis meses, podendo ser prorrogada por igual período.

**§ 3º:** Havendo necessidade de extensão dos trabalhos das Comissões Temporárias por período superior a doze meses, estas passarão a ser designadas como Comissões Permanentes, após homologação pela Assembleia Geral do Corpo Clínico, passando a cumprir as diretrizes estabelecidas no parágrafo único do artigo 47 deste regimento.

## **CAPÍTULO X**

### **Da Contratação de Prestação de Serviços pela Instituição**

**Artigo 49.** A celebração de convênios para a prestação de assistência médica pela instituição deverá ter seu contrato analisado pelo Diretor Clínico e apreciado pela Assembleia Geral do Corpo Clínico, convocada especificamente para este fim pelo Diretor Clínico e obedecendo ao disposto no artigo 32 deste regimento, previamente à sua assinatura.

**Parágrafo único:** O não comparecimento à Assembleia Geral do Corpo Clínico, pelo membro do Corpo Clínico, implica na aceitação tácita das decisões nela estabelecidas.

**Artigo 50.** Os contratos para a prestação de assistência médica, aprovados em Assembleia Geral do Corpo Clínico, deverão ser cumpridos por todos os seus membros, nas respectivas áreas de atuação.

**§ 1º:** Fica resguardado, no limite dos preceitos éticos, o direito do médico decidir autonomamente em atender pacientes vinculados aos convênios celebrados nas seguintes situações:

- pela não realização de procedimentos que entenda desnecessários ou inapropriados, devendo justificar por escrito.

- por razões pessoais justificáveis e relacionadas ao paciente, também registrado por escrito.

**§ 2º:** O médico que optar por não atender os pacientes dos convênios da clínica pagará um valor extra, a qual será definida em contrato de locação da sala.

**§ 3º:** Tal autonomia não prevalecerá em casos de urgência e/ou emergência ou quando a sua recusa possa trazer dano ao paciente.

**Artigo 51.** A suspensão do atendimento médico ao contrato poderá ser efetivada após aprovação em Assembleia Geral do Corpo Clínico, convocada especificamente para este fim, desde que aprovada por maioria simples de seus membros presentes, resguardando as normas contratuais em vigor.

## **CAPÍTULO XI**

### **Das Disposições Gerais e Transitórias**

**Artigo 52.** Os documentos constantes do Prontuário Médico são de propriedade do paciente, permanecendo sob a guarda e responsabilidade da instituição, conforme resolução específica do CFM.

**§ 1º:** É vedado a qualquer membro do Corpo Clínico, mesmo ao médico assistente, a posse de partes ou totalidade do Prontuário Médico ou de suas cópias, sem a autorização do Diretor Técnico ou do Diretor Clínico da instituição, podendo consultá-lo após solicitação por escrito e assinatura de termo de responsabilidade, nas dependências da instituição.

**§ 2º:** Será permitido o fornecimento de cópia dos documentos constantes no Prontuário Médico a membro do Corpo Clínico com o objetivo de defesa própria em processos instaurados em seu desfavor nas esferas administrativa, ética, cível ou criminal, ou para elaboração de pesquisas aprovadas por Comissão de Ética em Pesquisa, desde que deferido pelo Diretor Clínico, após solicitação por escrito.

**Artigo 53.** A divulgação de fatos referentes do atendimento de paciente na instituição ou constantes em prontuário médico, somente poderão ocorrer com a autorização expressa do paciente ou de seu representante legal, devendo a divulgação ser feita, preferencialmente pelo médico assistente, com conhecimento do Diretor Clínico ou por este último.

**Artigo 54.** O médico visitante e não pertencente ao Corpo Clínico deverá solicitar autorização, ao médico assistente do paciente ou ao Diretor Clínico, para ter acesso ao prontuário de pacientes internados na instituição.

**Artigo 55.** Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos emergencialmente pelo Diretor Clínico até que Assembleia Geral do Corpo Clínico os analise e delibere.

**Parágrafo único:** Não ocorrendo o entendimento ou deliberação pela Assembleia do Corpo Clínico, as situações omissas serão resolvidas pela Comissão de Coordenação das Diretorias Clínicas e Comissões de Ética dos Estabelecimentos de Saúde do CRMMG.

**Artigo 56.** Este Regimento Interno poderá ser ajustado pelo CRMMG em decorrência de mudança na característica da assistência médica da instituição ou por necessidade de adequação às resoluções do CFM e do CRMMG.

**Artigo 57.** Este Regimento Interno deverá ser encaminhado previamente para avaliação pelo CRMMG, com posterior aprovação pela Assembleia Geral do Corpo Clínico da instituição e ulterior homologação pelo CRMMG.

**Parágrafo único:** Após homologação pelo CRMMG, este Regimento Interno deverá ser encaminhado para todos os médicos da instituição para conhecimento.

Belo Horizonte, 8 de maio de 2017.

**Dr. Manoel Jacy Vilela Lima**  
**CRMMG 8605**  
**Responsável Técnico**

**Dr. Josemar de Almeida Moura**  
**CRMMG 22765**  
**Diretor Clínico**